Aprova-za o plano. Rocedos em comportuidade



O CONSELHO HIRETINO 21512015

sé Marques Robalo

O Vogal: José António Martinho Lopes

A Vogal: Paula Ribeiro Marques

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Largo do Jardim do Paraíso, 1 | 7000-864 Évora Tel. 266 758 770 Fax. 266 735 868 e-mail. ars@arsalentejo.min-saude.pt





egydera In Afrika (1904)

and the second s

.



Preâmbulo

Considerando o conjunto de práticas passíveis de se considerarem violadoras da conduta ética exigível na administração pública;

Considerando a necessidade de dignas, corretas e adequadas práticas administrativas e técnicas no âmbito da prestação de cuidados de saúde;

Considerando a existência de códigos deontológicos aprovados pelas associações públicas profissionais do setor da saúde;

Considerando os princípios de atuação ética vertidos em diversos diplomas legais, devendo destacar-se, nomeadamente, a Lei 35/2014, de 20 de junho;

Considerando a Recomendação 5/2012, do Conselho para a Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012, que aprova o texto referência sobre o conflito de interesses no setor público;

Considerando o enquadramento e princípios orientadores para a elaboração de um Código de Conduta Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde, constante do Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho;

O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. aprova o Código de Conduta Ética do instituto público, nos seguintes termos:







PARTE I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

- 1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., doravante designada por ARSA, I.P., independentemente da natureza do vínculo ou posição hierárquica.
- 2. Os princípios e regras de conduta ética, profissional e comportamental, regem as relações dos colaboradores entre si e com terceiros, sem prejuízo das normas legais e regras deontológicas que devem nortear a atuação de determinados grupos de profissionais.

PARTE II

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 2.º

(Princípios)

- 1. Sendo a ARSA, I.P. um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde, os seus trabalhadores deverão pautar a sua conduta pelos princípios inscritos no quadro de referência anexo ao Despacho 9456-C/2014, de 21 de julho, que estabelece o enquadramento e princípios orientadores para a elaboração de um código de conduta ética dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, nomeadamente:
 - a. Prossecução do interesse público;
 - b. Competência e responsabilidade;
 - c. Profissionalismo e eficiência;
 - d. Isenção e imparcialidade;
 - e. Justiça e igualdade;







- f. Transparência;
- g. Respeito e boa-fé;
- h. Colaboração e participação;
- i. Lealdade e integridade;
- j. Qualidade e boas práticas;
- k. Verdade e humanismo.
- 2. Os princípios orientadores aqui enunciados não substituem as normas deontológicas aprovadas, emitidas e reguladas pelas associações públicas profissionais, em especial as do setor da saúde.

Artigo 3.º

(Principio da Legalidade e Interesse Público)

Os colaboradores deste instituto público devem agir no estrito respeito da Lei, do Direito e da prossecução do interesse público, pugnando pela defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, em detrimento dos interesses particulares.

Artigo 4.º

(Princípios da Isenção e da Imparcialidade)

- 1. Nas relações com terceiros e em virtude das funções que exercem aos colaboradores da ARSA, I.P. é expressamente proibido retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiros.
- 2. Os colaboradores da ARSA, I.P. devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.







Artigo 5.º

(Princípio da Administração Aberta)

Os colaboradores da ARSA, I.P. devem prestar ao cidadão a informação que seja solicitada, nos termos legais, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.

PARTE III DEVERES DOS COLABORADORES

Artigo 6.º

(Relações Internas)

- 1. Os colaboradores deste instituto público devem conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.
- 2. Os colaboradores da ARSA, I.P. devem acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em matéria de serviço e com a forma legal.
- 3. As relações entre os colaboradores da ARSA, I.P. baseiam-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, devendo ser respeitadas as regras da ordem do trato social e não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos.
- 4. Os colaboradores que exercem funções de direção, coordenação e chefia orientam e instruem as pessoas que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, definindo com elas, objetivos e tarefas desafiantes e exequíveis, mantendo com elas uma relação permanente e leal.







Artigo 7.º

(Relações externas)

- 1. Aos colaboradores da ARSA, I.P. é proibido atuar em violação do quadro legal que rege a atividade deste instituto público.
- 2. Os colaboradores devem atuar de modo consciencioso, correto, acessível e com cortesia, garantindo o exercício dos direitos dos cidadãos e o cumprimento dos seus deveres.
- 3. Os colaboradores da ARSA, I.P. devem respeitar as regras e normas instituídas quanto ao sigilo e confidencialidade da informação, não devendo fornecer informações sobre processos ou procedimentos em curso no serviço, em cumprimento do dever de lealdade para com este.
- 4. Os colaboradores da ARSA, I.P. não devem exprimir publicamente opiniões e pareceres sobre assuntos que este instituto público se deva pronunciar, em concretização do dever de lealdade que devem guardar no que respeita a matéria de serviço.
- 5. Nas relações com as entidades externas os colaboradores devem atuar com isenção e equidade, segundo critérios de objetividade e confiança mútua e padrões de elevado profissionalismo.
- 6. Aos colaboradores cabe assegurar a adequação da informação e esclarecimentos prestados, certificando que a mesma é formalizada segundo a cadeia hierárquica estabelecida e conservados os registos adequados em matéria de arquivo.
- 7. A página eletrónica deve estar sempre atualizada, permitindo o acesso ao cidadão de informação relativa à atividade da ARSA, IP, nomeadamente Planos de Atividade, Relatórios de Atividade, Relatórios de Gestão, Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas, Código de Conduta Ética e outros documentos de interesse para o público.







Artigo 8.º

(Conflito de interesses e incompatibilidades)

- 1. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.
- 2. O conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.
- 3. Os colaboradores devem abster-se de participar em processos de decisão e informar o seu superior hierárquico, em situação de eventual conflito de interesses, observando-se as proibições específicas previstas no art. 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e os regimes específicos de incompatibilidades determinados por legislação especial do setor da saúde.
- 4. Os colaboradores estão vinculados a declararem a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.

Artigo 9.º (Acumulação de funções)

- 1. Os colaboradores devem privilegiar a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a acumulação de atividades requer a comunicação escrita, para verificação de incompatibilidades e autorização, nos termos dos normativos internos publicados na intranet.







Artigo 10.º

(Combate da Corrupção)

- 1. Os colaboradores devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva.
- 2. Os colaboradores devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.
- 3. Os colaboradores não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.
- 4. Os colaboradores devem promover ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas.

Artigo 11.º

(Utilização dos recursos materiais da ARSA, IP)

- 1. Os colaboradores devem respeitar e proteger o património da ARSA, IP, tendo em vista critérios de boa utilização e o uso eficiente dos recursos alocados e não permitir a utilização abusiva dos serviços por terceiros.
- 2. Todo o equipamento e instalações apenas podem ser utilizados para uso oficial da ARSA, IP, com vista à prossecução das suas atribuições.
- 3. Não podem ser utilizadas tecnologias de informação e comunicação, para aceder, receber ou transmitir conteúdos inapropriados, ilegais ou que possam comprometer a integridade e confidencialidade de dados ou informações da ARSA, IP.
- 4. Sempre que possível, devem ser desmaterializados os atos e procedimentos, privilegiando-se a utilização de meios eletrónicos, no sentido de simplificar processos e procedimentos, promovendo uma adequada utilização dos recursos, a melhoria da qualidade e do rigor da informação e a rapidez de acesso aos dados em condições de segurança e no respeito pela privacidade dos cidadãos.







Artigo 12.º (Auditoria interna)

O presente Código é objeto de monitorização, nomeadamente através da avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo de Corrupção e Infrações Conexas da ARSA,IP, avaliação do grau do cumprimento do Plano de Atividades e avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos no Manual de Controlo Interno da ARSA, IP.

Parte IV Disposição final

Artigo 13.º

(Vigência e produção de efeitos)

- 1. O presente Código de Conduta Ética entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo da ARSA, I.P., devendo ser divulgado pelos colaboradores, através da sua publicitação na página eletrónica e Intranet deste instituto público, para aplicação e consolidação dos princípios e adoção das condutas nele consignadas.
- 2. A violação do presente Código de Conduta Ética por qualquer colaborador pode originar a abertura de procedimento disciplinar, com as inerentes consequências legais.



